



Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº, CEP 12.800-000 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX (012) 3147.1766

CONTRATO nº 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

*Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ e a
EMBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE
SISTEMAS LIMITADA EPP, para a prestação
de serviços de locação de sistemas de Gestão
Pública.*

Na secretaria da Câmara, situada à Praça Joaquim Pereira s/nº - centro, Queluz/SP, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.772.145/0001-73, neste ato representada pelo Sr(a) PAULA ELIAS DA SILVA, Presidente da Câmara, de ora em diante designado **CONTRATANTE e GESTOR DO CONTRATO**, e de outro lado EMBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.126.570/0001-54, com sede à Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Pindamonhangaba, CEP: 12.421-681, representada pelo Sr(a). FELIPE CÉSAR POMBO, portador do RG nº 25.555.531-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 162.723.878-65, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da Pregão Presencial nº 01/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA e GESTOR DO CONTRATO**, firmam o presente contrato de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e 10.520/02, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública nas áreas: Administrativa (gerenciamento de auditoria e acessos), Financeira (planejamento e orçamento público, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria), Recursos Humanos (gestão de recursos humanos e folha de pagamento), Suprimentos (gestão de patrimônio público), Portal da transparência bem como prestar





Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº, CEP 12.800-000 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX: (012) 3147.1766

atendimento com relação à elaboração e envio dos documentos e exigências em tempo hábil consoante aos Sistemas impostos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2- Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, ao quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

1.3- A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução Indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O objeto desse contrato somente será recebido nos termos do artigo 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2;

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto de contrato;

3.3 – Se necessário a CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança;

3.4 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.





Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº. CEP 12.800-000 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX (012) 3147 1766

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), e o valor total anualizado é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.00, 01.031.0001.2.01 do orçamento da CONTRATANTE, fonte de Recurso: 1 - Tesouro;

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

4.3 – O pagamento será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através do pagamento de boleto bancário ou emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário em conta da empresa.

4.4 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente através do índice IGPM – IBGE, quando da celebração de termo aditivo ao contrato celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), para início dos serviços em 25 de janeiro de 2018 e término em 24 de janeiro de 2019.

5.2 - Este contrato vigorará durante o período de execução dos serviços, podendo ser prorrogado (aditado), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei nº 9.648/98, persistindo no entanto as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

6.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;





Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº. CEP 12.800-400 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX: (012) 3147-1766

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerara o objeto de contrato;

6.5 - Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREGÃO PRESENCIAL

7.1 – A locação dos softwares adquiridos foram objeto de licitação na modalidade pregão presencial. O pregão citado é o de nº 01/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78. no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei nº 9.854/99;

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício;

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente;

8.4 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.





Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº, CEP 12.800-000 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX (012) 3147.1766

9.2 – As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda a comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito:

- a) – Contratante **PAULA ELIAS DA SILVA;**
- b) – Contratada: **FELIPE CÉSAR POMBO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida em comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Queluz, 24 de janeiro de 2018.

PAULA ELIAS DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FELIPE CÉSAR POMBO
Sócio Administrador
Embrás – Empresa Brasileira de Sistemas Limitada EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: Severina da Luz dos Santos

RG: 45036329-6

Assinatura: [Handwritten Signature]

2 – Nome: Adriano G. Souza Raimundo Rodrigues

RG: 44.366.645-3

Assinatura: [Handwritten Signature]



Tito Lívio A. Mollica
Procurador



Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº, CEP 12.800-000 - FONE: (012) 3147-1138 - FAX (012) 3147.1223

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

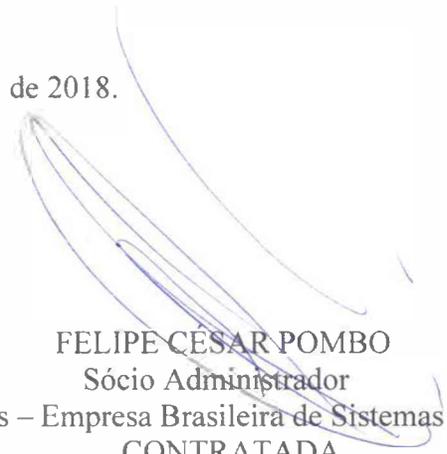
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ
CONTRATADA: EMBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA EPP
CONTRATO (nº de origem): 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Queluz, 24 de JANEIRO de 2018.


PAULA ELIAS DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Queluz
CONTRATANTE


FELIPE CÉSAR POMBO
Sócio Administrador
Embras – Empresa Brasileira de Sistemas
CONTRATADA